



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 4

DECRETO MUNICIPAL N.º 003 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Publicado

Em 10/01/2025

DISPÕE SOBRE VALORES DE
LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS PARA
INSTALAÇÃO DE BARRACAS
DURANTE A REALIZAÇÃO DO
CARNAVAL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Municipal n. 770/2010, com as modificações da Lei Municipal n. 913/2018, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e de estipular valores para utilização de espaços públicos durante o Carnaval de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. A ocupação de logradouros públicos (passeios ou calçadas, ruas, praças, etc.) para o uso de barracas por ocasião do Carnaval de 2025 será concedida à pessoa física, ou jurídica por meio de licença, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título.

§1º. O Município fornecerá somente uma licença para cada pessoa (CPF/CNPJ) para o uso de barraca;

§2º. A transferência total ou parcial a qualquer título do alvará obtido é considerada infração grave e gerará a cassação do alvará sem direito a ressarcimento dos valores pagos.

Art. 2º. As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) serão estipuladas pela Prefeitura e devidamente delimitadas através de marcações nos espaços a serem utilizados.

Art. 3º. Para a marcação de espaço e fornecimento de alvará terão preferência, no período entre 13 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025, os munícipes residentes, por equiparação ao 2º-A da Lei Municipal nº 770/2010.

Parágrafo único. O não pagamento até o dia 11 de fevereiro de 2025 implicará na revogação da preferência.

Art. 4º. Os valores serão:

I- Barracas de:

- a. Até 4,00 metros lineares: R\$ 150,00 o metro linear;
- b. Acima de 4,01 metros lineares: R\$ 400,00 o metro linear

Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 4

Parágrafo único. Para aferição dos tamanhos que se trata este artigo, considera-se a barraca com suas aberturas laterais.

Art. 5º. Será concedido alvará especial àqueles que abrirem em seus estabelecimentos privados pontos comerciais exclusivamente para o Carnaval, cujos valores serão:

- I- Moradores de Silvianópolis: R\$ 100,00;
- II- Moradores de outras localidades: R\$ 200,00.

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento de taxas de alvará:

- I- Entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Silvianópolis-MG;
- II- Artesãos de Silvianópolis que comercializam produtos não industrializados.

Art. 7º. O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, com validade entre os dias 28/02/2025 a 04/03/2025, contendo entre outros os seguintes dados:

- 1) Nome do Requerente (Usuário);
- 2) Metragem de Frente e largura / Nome do Logradouro de localização;
- 3) Valor Pago ao Município;
- 4) Especificação do objeto da licença;
- 5) Número de funcionários;
- 6) Telefone/WhatsApp;
- 7) E-mail;
- 8) Data da validade do alvará.

§1º. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinação: comércio de confecções, brinquedos, diversões, bares e ou restaurantes e outros.

§2º. Fica obrigado ao usuário do espaço público (logradouro) a afixação em lugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§3º. A desistência do desempenho da atividade pelo solicitante não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.

Art. 8º. As barracas somente poderão ser instaladas em locais previamente estipulados pela Prefeitura, conforme mapa apresentado quando da liberação do alvará.

§1º. O alvará será concedido conforme ordem de pagamento, respeitada a prioridade dos munícipes Silvianopolenses, conforme artigo 3º deste Decreto.

§2º. A instalação de barraca em local indevido ou não autorizado será removida imediatamente pela fiscalização do evento.

Art. 9º. Os comerciantes locais poderão utilizar em até 50% da largura do passeio (espaço público), resguardados os outros 50% para a livre circulação dos pedestres.

Av. Dr. José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Página 3 de 4

Art. 10º. Em relação aos logradouros onde se realizará a festa deverá ser observado:
I – os pontos de água, que dão serventia aos usuários devem permanecer desimpedidos;
II – devem permanecer livres e desimpedidas as entradas e garagens dos domicílios e comércios.

Art. 11º. São de inteira responsabilidade dos barraqueiros a ligação de energia elétrica e suas devidas autorizações junto à CEMIG.

Art. 12º. Os comerciantes que instalarem barracas, deverão:

- I- Disponibilizar álcool em gel em quantidade suficiente a todos seus clientes e em locais de fácil acesso;
- II- Disponibilizar lixeiras em quantidades suficientes;
- III- Possuir no estabelecimento que tenha gases inflamáveis, extintor de incêndio;
- IV- Para os vendedores de alimentos deverão ainda:
 - a) Seguir todas as regras previstas na Resolução nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - b) Usar touca;
 - c) Manusear os alimentos com luvas.

Art. 13º. Todo o lixo acumulado nas barracas deverão ser descartados em local próprio indicado pela Prefeitura.

Art. 14º. Fica proibida na região do Lago dos Bandeirantes (Tanque) nos dias de evento:
I- O fornecimento aos consumidores de qualquer produto com espeto de madeira com ponta afiada;
II- O fornecimento de alimentos ou bebidas em recipientes de vidro;
III- A reprodução de músicas, mecânicas ou não, em carros, barracas, bares, casas, etc.
IV- O comércio de vendedores ambulantes sem alvará.

Art. 15º. Fica proibido o uso de som automotivo nas ruas e imediações da Festa.

Art. 16º. A área de realização do evento deverá ser cercada por gradil e o acesso só será franqueado após revista pessoal, sendo proibido:

- I- Porte de armas de fogo;
- II- Porte de armas brancas, como facas, bastões, etc.;
- III- Porte de garrafas e recipientes de vidro.

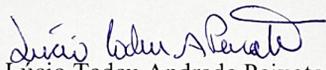


PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 4 de 4

- Art. 17º.** Aquele que não cumprir as disposições contidas neste Decreto terá o alvará de licença cassado sem direito de qualquer indenização.
- Art. 18º.** Nos dias de Carnaval, fica determinado o fechamento dos sanitários públicos do Lago dos Bandeirantes, devendo ser disponibilizado banheiros químicos suficientes para atender os foliões.
- Art. 19º.** As barracas poderão funcionar até às 04:00 (quatro horas), quando deverão encerrar às atividades, exceto no dia 04/03/2025, que se encerrará às 20:00 (vinte horas).
- Art. 20º.** Os casos omissos serão definidos mediante ato(s) do Poder Executivo.
- Art. 21º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 10 de janeiro de 2025


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal